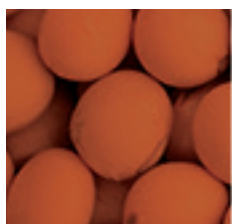


# SOJA SEM DESMATAMENTO NAS \_\_\_\_\_ ENTRELINHAS: UM GUIA PARA TRANSPARÊNCIA







### Conselho Diretor

Adalberto Veríssimo  
André Villas Bôas  
Célia Cruz  
Maria Zulmira de Souza  
Ricardo Abramovay  
Tasso Rezende de Azevedo

### Conselho Consultivo

Marcelo Paixão  
Mario Mantovani  
Rubens Ramos Mendonça

### Conselho Fiscal

Erika Bechara  
Ronaldo Marsolla  
Rubens Mazon

### Secretária Executiva

Marina Piatto Garcia

### Secretária Executiva Adjunta

Ana Patrícia Cota Gomes

### Coordenação:

Lisandro Inakake de Souza

### Consultoria:

Ana Cristina Nobre da Silva  
Ambiente Social Consultoria Ltda.

### Revisão:

Cecília Korber Gonçalves  
Leandro Baungarten – The Nature Conservancy  
Thiago Masson – The Nature Conservancy

### Palavras-chave:

Amazônia, Cerrado, Chaco, cadeia de valor da soja, livre de desmatamento, direitos humanos, relatório de progresso

### Design Gráfico:

W5 Publicidade



### Apoiadores:



### Realização:



# SUMÁRIO



<b>1.</b>	<b>CONTEXTO E OBJETIVOS .....</b>	<b>06</b>
<b>07</b>	<b>ORIENTAÇÃO GERAL PARA DIVULGAÇÃO .....</b>	<b>2.</b>
<b>3.</b>	<b>INFORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS .....</b>	<b>08</b>
<b>11</b>	<b>INDICADORES DE PROGRESSO .....</b>	<b>4.</b>
<b>5.</b>	<b>DEFINIÇÕES .....</b>	<b>16</b>





## **ROTEIRO PARA RELATÓRIOS DE PROGRESSO: SOJA LIVRE DE DESMATAMENTO E COM RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NA CADEIA DE FORNECIMENTO DA SOJA – AMÉRICA DO SUL**

---

### **Contexto e objetivos**

O Instituto de Manejo e Certificação Florestal (Imaflora) e a The Nature Conservancy (TNC) elaboraram uma proposta de roteiro para a produção de relatórios de progresso sobre soja livre de desmatamento e conversão da vegetação nativa e com respeito aos direitos humanos para os biomas prioritários na América do Sul (Amazônia, Cerrado e Chaco). Essa proposta foi elaborada tomando como base referências como o Accountability Framework initiative (AFI) e o Global Reporting Initiative (GRI), CDP e os Parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar, tendo sido adicionadas questões específicas não consideradas nestas referências.

Esse roteiro oferece às traders e demais empresas do setor um parâmetro de comunicação e transparência sobre a soja originada em três biomas prioritários para esse cultivo na América do Sul: Amazônia, Cerrado e Chaco. Na outra ponta da cadeia agroindustrial, permitirá que os compradores do grão e demais partes interessadas compreendam a performance e a evolução dos compromissos das empresas em relação à eliminação do desmatamento e conversão da vegetação nativa e ao respeito aos direitos humanos no processo de originação da soja.

A diversidade de metodologias e indicadores atualmente utilizados nos relatórios de progresso são insuficientes para que consumidores e demais atores da cadeia de suprimentos compreendam os impactos ambientais e sociais associados à soja. Um exemplo disso é como dados sobre produtos “livre de desmatamento e conversão da vegetação nativa” são apresentados em relatórios de progresso frequentemente sem especificar data de referência, o alcance geográfico, ou sobre quais elos da cadeia se refere.

Mesmo com tais desafios, é sabido que a agenda relacionada à eliminação do desmatamento e conversão da vegetação nativa na cadeia de fornecimento da soja encontra-se em um estágio mais avançado quando comparado com a pauta relacionada com o monitoramento de impactos de Direitos

Humanos. Por esse motivo o tema dos Direitos Humanos foi trazido aqui como um exercício inicial, para obter informações sobre o quanto as empresas incluem e avaliam tais temas na sua cadeia de fornecimento.

O foco principal desta estrutura para relatórios de progresso é, portanto, possibilitar que as empresas especifiquem de maneira objetiva a quantidade de desmatamento/produto livre de conversão da vegetação nativa e como a organização avalia, aborda e trata aspectos relacionados aos direitos humanos para a soja originada nos biomas prioritários na América do Sul.

No entendimento do Imaflora e do TNC, o termo desmatamento seria suficiente para abranger situações de conversão de áreas com florestas naturais ou com vegetação nativa nos diferentes biomas prioritários. No entanto, a tradução literal do termo em inglês “deforestation” como desflorestamento gera confusão quando é necessário aplicar este conceito para áreas naturais que não são classificadas como florestas. Por esse motivo optamos por utilizar os termos desmatamento e conversão da vegetação nativa ao longo deste roteiro. Na seção definições (parte 4) trazemos as definições dos dois termos separadamente, tal como descritos pela AFI, para que não haja dúvida que o relatório deve abranger tanto situações relacionadas a florestas naturais quanto a vegetação nativa.

O roteiro está dividido em quatro partes. A primeira oferece orientações gerais sobre a divulgação das informações. A segunda solicita informações relativas à organização que está elaborando o relatório de progresso. Na terceira parte são propostos indicadores com o objetivo de mensurar os avanços concretos para áreas de onde uma trader origina a soja (própria e de fornecedores), em termos de eliminação do desmatamento e conversão da vegetação nativa e respeito aos direitos humanos. Na quarta parte estão listados termos e definições utilizados neste documento de forma a facilitar a compreensão dos requisitos e indicadores propostos.

## ORIENTAÇÃO GERAL PARA DIVULGAÇÃO

Conforme mencionado acima, o objetivo deste documento é melhorar a transparência dos relatórios sobre desmatamento/conversão da vegetação nativa e respeito aos direitos humanos na cadeia produtiva da soja. Acreditamos que é essencial abordar algumas questões abrangentes antes de abordar recomendações detalhadas sobre indicadores de progresso.

### Transparência de divulgação

Ao longo do documento, as informações, indicadores e subindicadores foram classificados como essenciais e adicionais. Os indicadores essenciais devem ser respondidos obrigatoriamente, e os adicionais apenas se aplicáveis ao contexto da empresa que está elaborando o seu relatório de progresso. Recomenda-se que o relatório de progresso siga a ordem das seções e indicadores propostos neste roteiro.

A empresa deve ser objetiva em relação às informações que está relatando. Caso não consiga, ou não deseje informar sobre toda a sua cadeia de fornecimento, deve apresentar a sua decisão, os principais obstáculos e um plano e um cronograma para a divulgação das informações. Caso a empresa decida por não compartilhar detalhes específicos, deve tornar explícita a justificativa para essa decisão.

### Nível de detalhe geográfico

Para que as empresas demonstrem progresso em relação aos seus compromissos, é fundamental apresentar indicadores no mais alto nível de detalhamento geográfico disponível, idealmente, ao nível de município/departamento. O nível de desagregação geográfica deve ser suficiente para documentar a distribuição geográfica do risco e do impacto nas operações e na base de fornecimento da empresa. Uma alternativa é realizar uma avaliação de risco em nível de área e priorizar relatórios para jurisdições onde os problemas estão concentrados.

Se esta opção for utilizada, é essencial que a metodologia utilizada para a avaliação e priorização de riscos seja detalhada no relatório. Além disso, é necessário informar

o quanto a soja dessas áreas representa no geral.

### Cobertura de Monitoramento da Cadeia de Fornecimento

Os relatórios devem informar sobre o conjunto total de seus fornecedores, no nível da fazenda onde se dá a produção de soja. Se isso não puder ser alcançado desde o princípio, a empresa deve incluir um plano e cronograma para fechar essa lacuna de monitoramento em seus relatórios.

É comum as empresas reportarem seus indicadores de progresso apenas para seus fornecedores diretos, em geral por **haver maior facilidade para rastreabilidade e monitoramento destes fornecedores.**

**No entanto, para fins de transparência** em relação à desmatamento/conversão da vegetação nativa e respeito aos direitos humanos não é aceitável utilizar fornecimento indireto como sinônimo de fornecedor não monitorado. O fornecimento indireto é um ponto cego significativo que tem o potencial de introduzir a maior parte dos produtos não conformes na cadeia de fornecimento. As empresas devem abordar integralmente a questão do monitoramento de fornecedores indiretos, começando por relatar consistentemente com um maior nível de detalhe sobre o quanto e onde ocorre.

### Cálculo de DCF

Para os fins deste guia, a comprovação de que a soja originada pode ser considerada como livre de desmatamento e conversão da vegetação nativa se dá através da comprovação de que os métodos de rastreabilidade, monitoramento e controle, no nível da fazenda, demonstram que a soja originada não foi produzida como resultado de desmatamento nessa propriedade – e não apenas no talhão do cultivo de soja. Para situações em que a empresa origine soja em áreas de risco consideradas insignificantes, os dados referentes a esses volumes devem ser informados nos volumes totais originados nos escopos geográficos estabelecidos - no entanto, devem ser computados separadamente dos volumes DCF com rastreabilidade, monitoramento e controle.



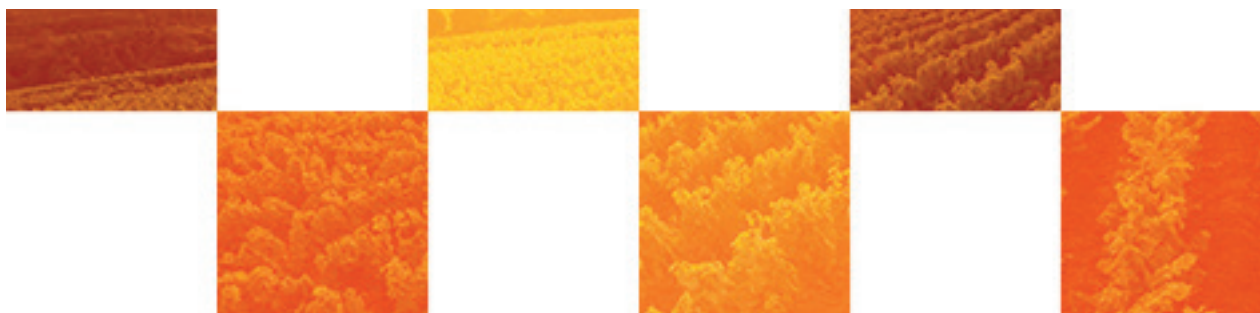
## INFORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS

Nesta seção estão listadas algumas informações necessárias para entender o perfil da empresa, porte, políticas e procedimentos sobre desmatamento, conversão da vegetação nativa e direitos humanos na cadeia produtiva da soja. Parte das informações da tabela abaixo pode ser encontrada em outras metodologias padronizadas e usualmente adotadas

pelas empresas em seus relatórios, como Global Report Initiative (GRI 102, 2016), CDP Forests (2022) e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos (UNGPs, 2011). Ao lado de cada informação solicitada, está disponível a respectiva referência para evitar processos duplicados/redundantes.

Informação	Referência	Natureza de informação
Nome da Organização	GRI 102-1	Essencial
Objetivo, marcas, produtos e serviços	GRI-102-2	Essencial
Endereço da sede da empresa	CDP F0.1	Essencial
Indique a data inicial e final do ano para o qual você está relatando dados.	GRI-102-3	Essencial
Locais onde faz negócios na América do Sul, por países, regiões, estados, províncias, departamentos e municípios	CDP F0.2	Essencial
Participação em joint ventures ou de outros grupos da mesma empresa para obter, processar ou negociar soja: nome, endereço, tipo e tamanho da participação, empresas parceiras e escopo de fornecimento geográfico na América do Sul.	GRI-102-4	Essencial
Descrição de sua cadeia de fornecimento (número de fornecedores diretos e indiretos, identificado por escopo geográfico, ver seção anterior).		Essencial
Existem partes de suas operações diretas ou da cadeia de fornecimento que não estão incluídas no relatório de progresso?	GRI 102-9	Essencial
Identifique as partes de suas operações diretas ou da cadeia de fornecimento que não estão incluídas em seu relatório de progresso...	CDP F0.5	Essencial





<p><b>Compromissos de soja sem desmatamento/conversão da vegetação nativa. A empresa deve detalhar:</b></p> <p>i. Se assumiu compromissos públicos de desmatamento/soja sem conversão da vegetação nativa em sua cadeia de fornecimentos para a Amazônia, Cerrado e/ou Chaco, e o link de referência para tal compromisso público.</p> <p>ii. Com qual conceito de Livre de Desmatamento e Conversão da vegetação nativa (DCF) a empresa trabalha (o que considera floresta, a quais biomas se aplica etc.);</p> <p>iii. Qual (is) a (s) data (s) de implementação total do compromisso (target date)</p> <p>iv. Se o compromisso indica uma data de referência ou de corte (cut-off) para eliminar o desmatamento/conversão da vegetação nativa no seu abastecimento de soja e prazos de implementação para a Amazônia, Cerrado e Chaco. Especifique datas e prazos de referência.</p> <p>v. O alcance do compromisso na cadeia de fornecimentos (fornecedores indiretos e indiretos, cobertura geográfica).</p>	<p><b>CDP F2.1</b>  <b>CDP F2.1a</b>  <b>CDP F4.5</b>  <b>CDP F4.5a</b>  <b>CDP F4.6</b>  <b>CDP F4.6a</b>  <b>CDP F4.6b</b></p>	<p><b>Essencial</b></p>
<p><b>Em caso de utilização de análise de risco para definição de áreas prioritárias, detalhar a metodologia utilizada, o escopo definido e os prazos de implementação para o restante da cadeia de fornecimento.</b></p>		<p><b>Adicional</b></p>
<p><b>A organização possui sistema(s) de rastreabilidade para rastrear e monitorar a origem da soja?</b></p>	<p><b>CDP F6.2</b>  <b>CDP F6.2a</b></p>	<p><b>Essencial</b></p>
<p><b>A organização adotou algum esquema de certificação de terceiros para soja? Forneça informação detalhada sobre o volume, porcentagem e o escopo geográfico de sua produção e/ou consumo por esquema de certificação.</b></p>	<p><b>CDP F6.3</b>  <b>CDP F6.3a</b></p>	<p><b>Essencial</b></p>
<p><b>A organização possui um sistema para controlar, monitorar ou verificar o cumprimento de compromissos de não conversão da vegetação nativa e/ou desmatamento para soja? Forneça detalhes sobre o sistema, as abordagens usadas para monitorar a conformidade, o progresso quantitativo em relação aos indicadores deste documento e os protocolos de não conformidade, para implementar seu(s) compromisso(s) de não conversão da vegetação nativa e/ou desmatamento.</b></p>	<p><b>CDP F6.4</b>  <b>CDP F6.4a</b></p>	<p><b>Essencial</b></p>
<p><b>Descreva as principais barreiras ou desafios para eliminar o desmatamento e/ou conversão da vegetação nativa de outros ecossistemas naturais de suas operações diretas ou de outras partes de sua cadeia de fornecimento.</b></p>	<p><b>CDP F8.1</b></p>	<p><b>Essencial</b></p>

**Responsabilidade de respeitar os direitos humanos. A empresa deve detalhar:**

- a. Se possui um compromisso público de cumprir sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos aplicável à cadeia de fornecimento;
- b. Informar se a política inclui compromissos de respeito aos direitos humanos na cadeia de fornecimento, nos biomas prioritários, abrangendo os direitos de:
  - i. povos indígenas, povos e comunidades tradicionais;
  - ii. comunidades locais e assentamentos;
  - iii. trabalhadores e trabalhadoras
- c. Se possui um processo de due diligence em direitos humanos para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas de como abordar seus impactos sobre os direitos humanos na cadeia de fornecimento. Se sim, descrever como realiza, quais itens são avaliados, alcance geográfico, alcance ao longo da cadeia e demais procedimentos relacionados;
- d. Em relação aos povos indígenas e comunidades tradicionais descrever:
  - i. os métodos adotados para identificar e monitorar os impactos da produção de soja, em áreas próprias ou de fornecedores, sobre Terras Indígenas ou Comunidades Locais e assentamentos;
  - ii. os procedimentos de remediação e medidas corretivas para possíveis impactos negativos identificados, ou reportados à empresa, em relação aos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais e comunidades locais.
- e. Em relação a trabalhadores e trabalhadoras descrever:
  - i. procedimentos para identificar e abordar situações em que o trabalho realizado em sua cadeia de fornecimento não esteja de acordo com os direitos fundamentais do trabalho da OIT e/ou desrespeitem a legislação trabalhista vigente.
  - ii. procedimentos para remediação de quaisquer impactos negativos da empresa nas condições de trabalho identificados ou reportados à empresa na cadeia de fornecimento.

**UNGPs – 15  
CDP (F4.5; F4.6b)**

**Essencial**



## INDICADORES DE PROGRESSO

Categoria	Indicadores	Justificativa	Natureza do Indicador
Total de soja comercializada	<b>1.1.1 Volume total de soja comercializado na América do Sul.</b>	Permite avaliar o tamanho da empresa em relação à importância relativa das regiões prioritárias (indicador 1.2). Ajuda a entender a exposição geral ao risco. As informações devem ser contextualizadas em relação ao volume total de soja comprada globalmente.	<b>Essencial</b>
	<b>1.2 Percentual do volume total distribuído por bioma prioritário (Amazônia, Cerrado e Chaco)</b>	Relativiza os números totais, apresentando a distribuição de participação da empresa em cada bioma. Complementa a análise comparativa da empresa em relação ao setor.	<b>Essencial</b>
	<b>1.3 Percentual do volume de soja originada no maior nível de detalhe geográfico definido pela companhia (ver Parte 1).</b>	Permite que os leitores conheçam a origem das informações regionais e indica o risco que a empresa administra.	<b>Essencial</b>
Indicadores de implementação	<p><b>2.1 Rastreabilidade</b>  <b>2.1.1 Percentual de fornecedores sobre os quais a empresa possui rastreabilidade no nível da fazenda (polígono ou CAR).</b></p> <p><b>Qualificar a informação por:</b>  a) Proporção do volume total de soja comercializada na América do Sul;  b) Proporção de fornecedores diretos e indiretos;  c) proporção do volume total distribuído por bioma prioritário (Amazônia, Cerrado e Chaco).  d) Percentual do volume de soja originada no maior nível de detalhe geográfico definido pela companhia (ver Parte 1).</p>	O indicador de rastreabilidade permite ter a informação mais precisa do quanto a empresa efetivamente possui de capacidade instalada para rastrear a soja que está originando (por tipo de fornecedor e por bioma, por exemplo). Somente com a rastreabilidade efetiva, alcançando toda a cadeia de fornecedores diretos e indiretos é que o monitoramento dos fornecedores se torna possível. A informação deve abranger toda a cadeia de fornecimento, o que inclui fornecedores diretos e indiretos. Se isso não puder ser alcançado desde o princípio, a empresa deve informar a proporção de fornecedores diretos e indiretos sob os quais possui informações de rastreabilidade (letra b) e incluir um plano e cronograma para fechar essa lacuna em seus relatórios. Informações baseadas no CAR ou através de Sistemas de rastreabilidade, no polígono da fazenda, gerados por sistema de monitoramento próprio ou por georreferenciamento certificado, conferem maior confiabilidade e exatidão aos dados de origem da soja, sendo o nível de maior capacidade e eficácia da gestão do risco associado a cadeia de fornecedores.	<b>Essencial</b>

## 2.2 Monitoramento

O monitoramento é a forma como a empresa irá coletar dados, de maneira sistemática, para avaliar e documentar ações de controle para evitar a aquisição de soja de áreas desmatadas.

A capacidade de monitoramento está diretamente relacionada à forma como a rastreabilidade está estruturada, podendo ser mais ou menos eficaz em gerenciar os riscos na cadeia de fornecimento. Caso a empresa opte por realizar o monitoramento com base em análise de risco de origem, as informações a serem reportadas serão limitadas ao escopo definido por esta análise, devendo, no entanto, informar o quanto o escopo definido representa em termos do volume total de soja comercializada.

O indicador de monitoramento deve ser obrigatoriamente respondido. A empresa deverá selecionar, dentre os subindicadores abaixo, aqueles que representam seus procedimentos de monitoramento. Os subindicadores propostos preveem uma gradação em termos de sistema de monitoramento, visando permitir que os relatórios possam indicar o progresso ao longo do tempo em termos de qualidade do monitoramento.

**Essencial**

### 2.2.1 Percentual de fornecedores monitorados através de pesquisa por CPF/CNPJ do produtor em lista pública (IBAMA) e/ou lista de bloqueio (Moratória da Soja, Protocolo Verde de Grãos do Pará).

#### Qualificar a informação por:

- Proporção do volume total de soja comercializada na América do Sul;
- Proporção de fornecedores diretos e indiretos;
- proporção do volume total distribuído por bioma prioritário (Amazônia, Cerrado e Chaco).
- Percentual do volume de soja originada no maior nível de detalhe geográfico definido pela companhia (ver Parte 1).
- Especificar os critérios monitorados por CPF/CNPJ.

O monitoramento através do CPF/CNPJ do produtor em lista pública ou lista de bloqueio é o nível mais simples de verificação. Permite conhecer se o produtor/arrendatário ou a propriedade está relacionado com alguma infração ambiental.

**Adicional**



**2.2.2 Percentual de fornecedores monitorados através do cruzamento da coordenada geográfica com as bases públicas de desmatamento.**

**Qualificar a informação por:**

- a) Proporção do volume total de soja comercializada na América do Sul;
- b) Proporção de fornecedores diretos e indiretos;
- c) Proporção do volume total de soja distribuído por bioma prioritário (Amazônia, Cerrado e Chaco).
- d) Percentual do volume de soja originada no maior nível de detalhe geográfico definido pela companhia (ver Parte 1).
- e) Especificar os critérios monitorados por coordenada geográfica (ex.: Prodes, Terras Indígenas, Unidades de Conservação, embargo ambiental do IBAMA, etc.)

O monitoramento através da coordenada geográfica da origem da soja permite identificar riscos associados a uma localidade estimada, sem exatidão.

**Adicional**

**2.2.3 Percentual de fornecedores monitorados através do cruzamento do CAR com as bases públicas de desmatamento.**

**Qualificar a informação por:**

- a) Proporção do volume total de soja comercializada na América do Sul;
- b) Proporção de fornecedores diretos e indiretos;
- c) Proporção do volume total de soja distribuído por bioma prioritário (Amazônia, Cerrado e Chaco).
- d) Percentual do volume de soja originada no maior nível de detalhe geográfico definido pela companhia (ver Parte 1).
- e) Especificar os critérios monitorados com base no CAR (ex.: Prodes, Terras Indígenas, Unidades de Conservação, embargo ambiental do IBAMA, etc.).

O CAR permite conhecer informações ambientais mais detalhadas da propriedade, inclusive, quando disponíveis, sobre áreas de preservação permanente, Reserva Legal, florestas, remanescentes de vegetação nativa, áreas de uso restrito e áreas consolidadas das propriedades. No entanto, a principal informação para o monitoramento é o limite da propriedade onde se origina a soja.

**Adicional**

**2.2.4. Percentual de fornecedores monitorados através do cruzamento dos polígonos das fazendas gerado por sistema de monitoramento ou por georreferenciamento certificado com bases públicas de desmatamento.**

**Qualificar a informação por:**

- a) Proporção do volume total de soja comercializada na América do Sul;
- b) Proporção de fornecedores diretos e indiretos;
- c) Proporção do volume total distribuído por bioma prioritário (Amazônia, Cerrado e Chaco).
- d) Percentual do volume de soja originada no maior nível de detalhe geográfico definido pela companhia (ver Parte 1).
- e) Especificar os critérios monitorados usando os polígonos das fazendas (ex.: Prodes, Terras Indígenas, Unidades de Conservação, embargo ambiental do IBAMA, etc.).

O monitoramento através do cruzamento dos polígonos oferece maior segurança em termos de capacidade de monitoramento e gestão do risco, principalmente por trabalhar com dados mais exatos em relação à área de produção, o que oferece a melhor condição para a tomada de decisão pela empresa em comparação aos demais métodos apresentados.

**Adicional**

**Progresso em direção ao compromisso livre de desmatamento /conversão da vegetação nativa**

### **3.1 Soja livre de desmatamento e conversão da vegetação nativa**

3.1.1. Volume total de soja comercializado sem desmatamento e/ou conversão da vegetação nativa.

#### **Qualificar a informação por:**

- a) Escopo geográfico (ver seção 1);
- a) Proporção do volume total de soja comercializada na América do Sul;
- b) Percentual do volume de soja originada no maior nível de detalhe geográfico definido pela companhia (ver Parte 1).
- c) Proporção do volume total distribuído por bioma prioritário (Amazônia, Cerrado e Chaco).

Em geral são utilizadas diferentes abordagens para atestar soja livre de desmatamento/ conversão da vegetação nativa: soja colhida em área de risco insignificante, soja certificada por padrão DCF através de monitoramento da cadeia de fornecimento em nível de fazenda. O relatório de progresso deve especificar a abordagem e apresentar a metodologia adotada. Importante: a adoção de classificação áreas de risco para determinar a soja originada como DCF pode ser considerada ponto de partida para orientar a ação das empresas no atendimento de seus compromissos. No entanto, tal abordagem não permite assegurar que a soja originada seja efetivamente DCF, uma vez que tal atributo somente pode ser constatado como resultado de um processo em que a origem da soja é efetivamente conhecida, rastreada e monitorada (via monitoramento direto e/ou certificação).

**Essencial**

### **3.2 Desmatamento na cadeia de fornecimento**

3.2.1 Número total de hectares de floresta e/ou outro ecossistema natural convertido detectado na base de fornecimento, a partir da data de referência adotada.

#### **Qualificar a informação:**

- a) Proporção do volume total de soja comercializada na América do Sul
  - b) Proporção do volume total distribuído por bioma prioritário (Amazônia, Cerrado e Chaco).
  - c) Percentual do volume de soja originada no maior nível de detalhe geográfico definido pela companhia (ver Parte 1).
- Nota: para as empresas que não adotaram data de referência, o dado a ser apresentado deve ser relativo aos últimos cinco anos.

Esta informação permite conhecer o quanto o desmatamento ocorreu após a data de referência. Permite também identificar a potencial expansão de soja e/ou a necessidade de ações de recuperação ambiental na cadeia de fornecimento.

**Essencial**

**Respeito aos Direitos Humanos na Cadeia de Fornecimento**

### **4.1 Avaliação em Direitos Humanos na cadeia de fornecimento**

4.1.1. Percentual de fornecedores avaliados em relação a direitos humanos.

#### **Qualificar a informação por:**

- a) Proporção do volume total de soja comercializada na América do Sul;
- b) Percentual de fornecedores diretos e indireto)
- c) Proporção do volume total distribuído por bioma prioritário (Amazônia, Cerrado e Chaco).
- d) Percentual do volume de soja originada no maior nível de detalhe geográfico definido pela companhia (ver Parte 1).

Esta informação permite conhecer se a empresa avalia sua cadeia de fornecimento em relação aos Direitos Humanos, em especial os direitos de povos indígenas, comunidades tradicionais, comunidades locais e trabalhadores. Os objetivos da avaliação em Direitos Humanos devem ser:

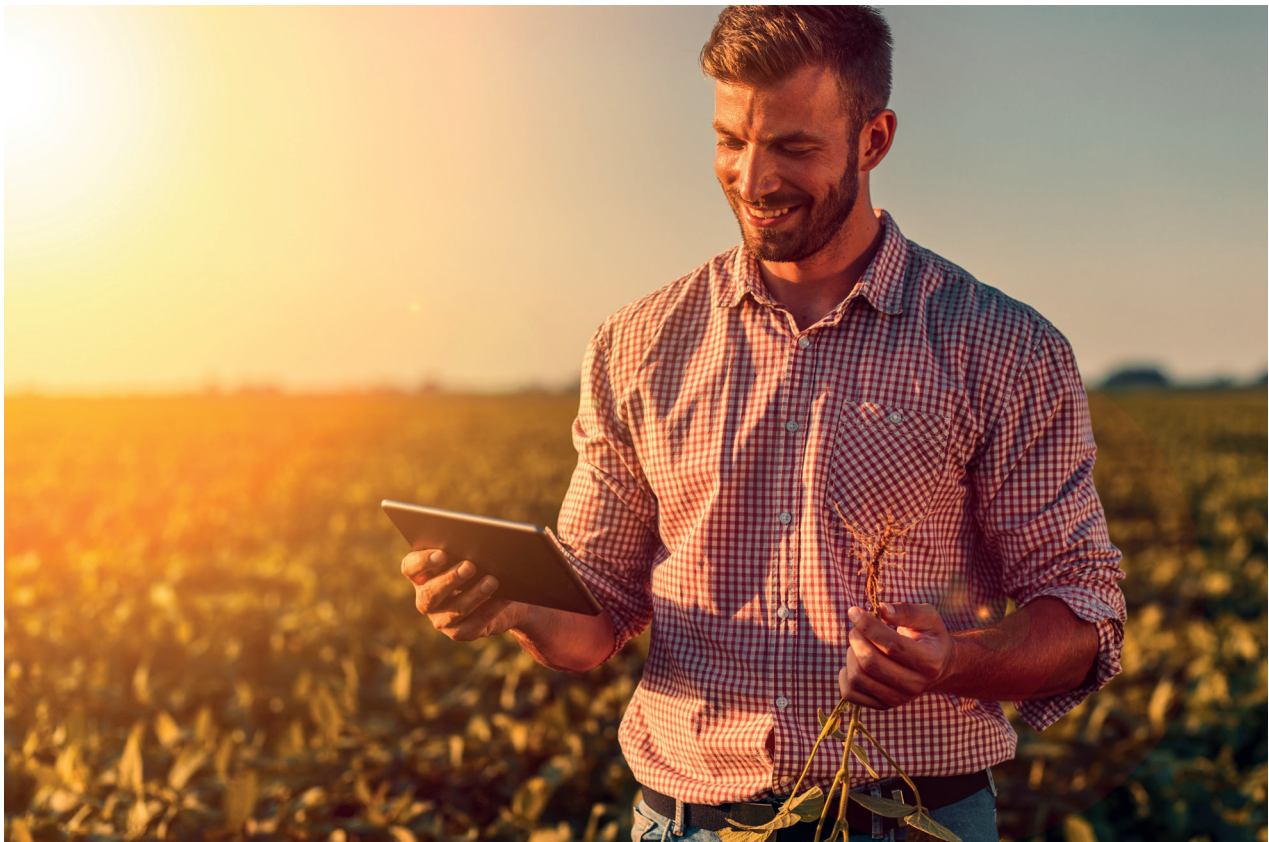
- Evitar causar ou contribuir para impactos adversos relacionados aos direitos humanos;
- Prevenir (ou mitigar) tais impactos e providenciar ou;
- Cooperar para prover remediação quando constatado que a empresa causou ou contribuiu para um impacto adverso;

**Essencial**

•Permitir assegurar que antes de qualquer atividade que possa afetar os direitos, terra, recursos e territórios, meios de vida e segurança alimentar de povos indígenas, comunidades tradicionais ou locais tenha sido obtido o seu consentimento livre, prévio e informado.

Recomenda-se que a abordagem em termos de Direitos Humanos esteja alinhada com o guia “Empresa e Direitos Humanos - os Parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar”, em especial a seção II que trata da responsabilidade das empresas em respeitar os direitos humanos e com o Princípio 2 (Respeito aos Direitos Humanos) dos Princípios Fundamentais da AFi.

Nota: práticas de monitoramento baseadas na verificação da lista suja do trabalho escravo e análise geoespacial em relação à sobreposição de áreas de produção com Terras Indígenas e Territórios Quilombolas, podem ser consideradas como parte da análise em relação aos direitos humanos, porém são insuficientes para atender ao tema como um todo.



## DEFINIÇÕES

### Assentamentos

os assentamentos compreendem um conjunto de famílias de trabalhadores rurais vivendo e produzindo num determinado imóvel rural, desapropriado ou adquirido pelo governo federal (no caso de aquisição, também, pelos governos estaduais) com o fim de cumprir as disposições constitucionais e legais relativas à reforma agrária. A expressão assentamento é utilizada para identificar não apenas uma área de terra, no âmbito dos processos de reforma agrária, destinada à produção agropecuária e ou extrativista, mas, também, um agregado heterogêneo de grupos sociais constituídos por famílias de trabalhadores rurais (CARVALHO, 1998, p. 4)

### Avaliação de risco

processo sistemático de avaliação do risco em potencial nas operações, cadeias de fornecimento e investimentos atuais ou futuros de uma empresa. No contexto do Accountability Framework, este termo refere-se à avaliação do risco de não conformidade com os compromissos da empresa ou com a legislação aplicável, bem como os impactos prejudiciais aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente (Fonte: AFI).

### Bioma

conjunto de vida vegetal e animal, constituído pelo agrupamento de tipos de vegetação que são próximos e que podem ser identificados em nível regional, com condições de geologia e clima semelhantes e que, historicamente, sofreram os mesmos processos de formação da paisagem, resultando em uma diversidade de flora e fauna própria (Fonte: IBGE)

Certificação - modo pelo qual uma terceira parte dá garantia escrita de que um produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados. (Fonte: ABNT).

### Comunidades locais

grupo de pessoas que vive e compartilha um ambiente e local específicos, compartilhando a preocupação comum em torno de instalações, serviços e ambientes locais, que às vezes pode se afastar de definições tradicionais ou oficiais. Tais comunidades podem atribuir um significado particular à terra e aos recursos naturais como fontes de cultura, costumes, história e identidade, e/ou dependem deles para sustentar seus modos de vida, organização social, cultura, tradições e crenças (Fonte: AFI).

**Conversão:** Mudança de um ecossistema natural para outro uso da terra ou mudança profunda na composição, estrutura ou função das espécies de um ecossistema natural.

- O desmatamento é uma forma de conversão (conversão de

florestas naturais).

- A conversão inclui a degradação severa ou a introdução de práticas de manejo que resultam em mudanças substanciais e frequentes na composição, estrutura ou função das espécies antigas do ecossistema.

- A mudança de ecossistemas naturais que atende a essa definição é considerada uma conversão, independentemente de ser ou não legal. (Fonte:AFI)

Data de corte/data limite - Data após a qual o desmatamento ou a conversão da vegetação nativa tornam uma determinada área ou unidade de produção não conforme com compromissos de não desmatamento ou não conversão da vegetação nativa, respectivamente (Fonte: AFI).

CARVALHO, Horácio Martins de. Formas de associativismo vivenciadas pelos trabalhadores rurais nas áreas oficiais de reforma agrária no Brasil. In: Ministério Extraordinário de Política Fundiária e Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. Curitiba: Agosto, 1998.

### Desmatamento

perda de floresta natural como resultado de: (i) conversão da vegetação nativa para agricultura ou outro uso não florestal da terra; (ii) conversão da vegetação nativa para uma floresta plantada; ou (iii) degradação severa e contínua.

- Essa definição pertence aos compromissos da cadeia de fornecimento livre de desmatamento, que geralmente se concentram na prevenção da conversão da vegetação nativa de florestas naturais.

- Degradação severa (cenário iii na definição) constitui desmatamento mesmo se a terra não for usada subsequentemente para um uso não florestal da terra.

- Uma perda de floresta natural que atenda a essa definição é considerada desmatamento independentemente de ser ou não legal.

- A definição do Accountability Framework para desmatamento significa “desmatamento bruto” da floresta natural, onde “bruto” é utilizado no sentido de “total; agregado; sem dedução para reflorestamento ou outra compensação”. (Fonte: AFI)

### Direitos humanos

os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Os direitos humanos regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles (Fonte: Unicef).

A principal referência em termos de Direitos Humanos é a



Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). No entanto, existem outras normas, convenções e tratados acerca do comportamento e os benefícios que as pessoas ou grupos de pessoas podem esperar ou exigir do Governo, que compõem principalmente o Direito Internacional de Direitos Humanos.

### **Direitos fundamentais do trabalho da OIT**

o Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) qualificou como «fundamentais» oito convenções, que tratam de questões consideradas como princípios e direitos fundamentais no trabalho: liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, eliminação de toda e qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório, abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação da discriminação em matéria de emprego e de profissão. Estes princípios são igualmente enunciados na Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho (1998) (OIT, 2019).

### **Ecossistema natural**

ecossistema que se assemelha substancialmente—em termos de composição de espécies, estrutura e função ecológica—ao que é ou seria encontrado em uma determinada área na ausência de impactos humanos significativos. Isso inclui ecossistemas manejados por humanos, onde grande parte da composição natural das espécies, estrutura e função ecológica está presente. Ecossistemas naturais incluem: a) Ecossistemas naturais em grande parte “intocados” que não foram sujeitos a impactos humanos significativos na história recente. b) Ecossistemas naturais regenerados que foram sujeitos a grandes impactos no passado (por exemplo, pela agricultura, pecuária, plantio de árvores ou exploração madeireira intensiva), mas onde as principais causas do impacto cessaram ou diminuíram sensivelmente e o ecossistema atingiu a composição, estrutura e função semelhante aos anteriores ou outros ecossistemas naturais contemporâneos. c) Ecossistemas naturais manejados (incluindo muitos ecossistemas que poderiam ser denominados “seminaturais”) onde grande parte da composição, estrutura e função ecológica do ecossistema estão presentes; isso inclui florestas naturais manejadas, bem como pastagens nativas ou pradarias que são, ou foram historicamente, pastoreadas pelo rebanho. d) Ecossistemas naturais que foram parcialmente degradados por causas antropogênicas ou naturais (por exemplo, exploração, incêndio, mudança climática, espécies invasoras ou outras), mas onde a terra não foi convertida para outro uso e onde boa parte da composição, estrutura e função ecológica do ecossistema permanece presente, ou onde é esperada sua regeneração natural ou por manejo para restauração ecológica. (Fonte: AFI).

### **Fornecedor**

produtor ou empresa que fornece matérias-primas, materiais processados ou produtos acabados a um comprador. (Fonte: AFI).

### **Fornecedor direto**

produtor ou empresa de quem se compra diretamente matérias-primas, materiais processados ou produtos acabados. (Fonte: AFI).

### **Fornecedor indireto**

produtor ou empresa de quem se compra matérias-primas, materiais processados ou produtos acabados através de intermediários. (Fonte: AFI).

### **Impacto**

refere-se ao efeito que uma organização causa na economia, no meio ambiente e/ou na sociedade, que, por sua vez, pode indicar sua contribuição (positiva ou negativa) para o desenvolvimento sustentável. (Fonte: GRI).

### **Impacto negativo real**

impactos negativos que já se produziram e devem ser reparados. (Fonte: Parâmetros da ONU Para Proteger, Respeitar e Reparar).

### **Impacto negativo potencial**

efeitos negativos que ainda não ocorreram e que devem ser prevenidos ou mitigados (Fonte: Parâmetros da ONU Para Proteger, Respeitar e Reparar).

### **Monitoramento**

função contínua que usa a coleta sistemática de dados em métricas específicas para avaliar e documentar a extensão na qual as ações, progresso, desempenho e conformidade estão sendo desenvolvidos ou alcançados (Fonte: AFI).

Povos e comunidades tradicionais - grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Fonte: Decreto 6040/2007).

### **Povos indígenas**

grupos distintos de pessoas que satisfazem qualquer das definições mais comumente aceitas de povos indígenas que consideram (entre outros fatores) se a coletividade: a) perseguiu seu próprio conceito e modo de desenvolvimento humano em um determinado contexto socioeconômico, político e histórico; b) tentou manter sua identidade de grupo, línguas, crenças tradicionais, costumes, leis e instituições, vi-

sões de mundo e modos de vida distintos; exerceu ao menos uma vez o controle e manejo das terras, recursos naturais e territórios que ele tem ocupado e usado historicamente, com os quais ele tem uma conexão especial e sobre os quais sua sobrevivência física e cultural depende de forma típica; c) identifica a si mesma como povo indígena; e/ou d) descende de populações cuja existência é anterior à colonização das terras nas quais ela era originalmente encontrada ou da qual ela foi então desapropriada. Na análise dos fatores acima, nenhum deles deve ser determinante. Povos indígenas são definidos como tais de modo independente dos termos locais, nacionais ou regionais que podem ser aplicados a eles, como “povo tribal”, “primeiros povos”, “tribos isoladas”, “povos das florestas” ou outros (Fonte: AFI).

### **Rastreabilidade**

a capacidade de seguir um produto ou seus componentes através dos estágios da cadeia de fornecimento (por exemplo, produção, processamento, fabricação e distribuição).

### **Remediar**

processo de providenciar a reparação por um impacto negativo e resultados substanciais que possam contrabalançar, como a transformar em positivo o impacto negativo. (Fonte: AFI).

### **Soja livre de desmatamento/ conversão da vegetação nativa**

soja produzida em uma área específica que foi desmatada ou convertida antes de uma data definida. Esta definição visa evitar uma maior conversão da vegetação nativa de ecossistemas naturais para expansão da agricultura, especificando um prazo para classificar um produto como livre de desmatamento/conversão da vegetação nativa. A definição de desmatamento/conversão da vegetação nativa livre deve estar explícita no relatório e deve incluir a data de referência utilizada e sua abrangência geográfica.

### **Terra indígena**

De acordo com o artigo 231 da Constituição Federal: terras indígenas são aquelas “por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seu usos, costumes e tradições”. No artigo 20 está estabelecido que essas terras são bens da União, sendo reconhecidos aos índios a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Não obstante, também por força da Constituição, o Poder Público está obrigado a promover tal reconhecimento. Sempre que uma comunidade indígena ocupar determinada área nos moldes do artigo 231, o Estado terá que delimitá-la e

realizar a demarcação física dos seus limites. A própria Constituição estabeleceu um prazo para a demarcação de todas as Terras Indígenas (TIs): 5 de outubro de 1993. Contudo, isso não ocorreu, e as TIs no Brasil encontram-se em diferentes situações jurídicas (Fonte: Instituto Socioambiental).

### **Território tradicional**

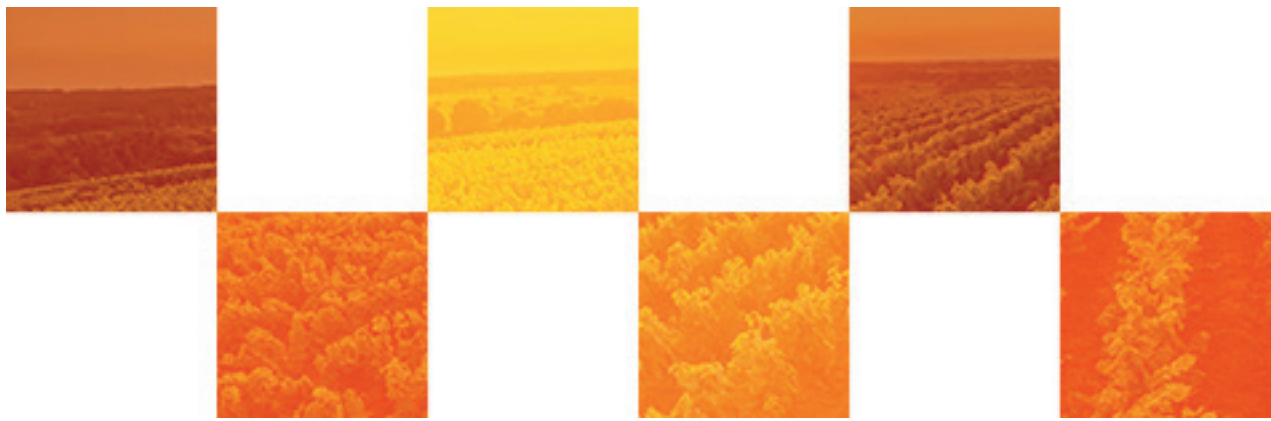
os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações (Fonte: Decreto 6040/2007).

### **Trabalhador (a)**

persona que realiza um trabalho. O termo “trabalhadores/as” inclui, mas não se limita a empregados/as. (Fonte: GRI)

### **Verificação**

avaliação e validação de conformidade, desempenho e/ou ações relativas a um compromisso, padrão ou meta declarado. Os processos de verificação normalmente utilizam dados de monitoramento, mas podem também incluir outras fontes de informação e análise. Definições relacionadas incluem as seguintes: a) Verificação de primeira parte: verificação conduzida pela própria empresa, porém executada por pessoal não envolvido na concepção ou implementação das operações sendo verificadas; b) Verificação de segunda parte: verificação conduzida por uma entidade afim com participação na empresa ou operação sendo avaliada, tal como o cliente empresarial de uma operação de produção/processamento ou um contratante que também fornece outros serviços além da verificação e; c) Verificação de terceira parte: verificação conduzida por uma entidade independente que não fornece outros serviços à empresa (Fonte: AFI).



## REFERÊNCIAS

**ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE.** Princípios Fundamentais. Junho 2019. Disponível em: <https://accountability-framework.org/pt-br/baixar-documentos-do-framework/> Acesso em: 10/08/2021.

**ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE.** Diretriz Operacional sobre a aplicação das definições relativa ao desmatamento, conversão e proteção de ecossistemas. Junho de 2019. Disponível em: <https://accountability-framework.org/pt-br/baixar-documentos-do-framework/> Acesso em: 10/08/2021.

**ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE.** Diretriz Operacional sobre Relato, Divulgação e Reivindicações. Junho de 2019. Disponível em: <https://accountability-framework.org/pt-br/baixar-documentos-do-framework/> Acesso em: 10/08/2021.

**ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE.** Termos e definições. Junho de 2019. Disponível em: <https://accountability-framework.org/pt-br/baixar-documentos-do-framework/> Acesso em: 10/08/2021.

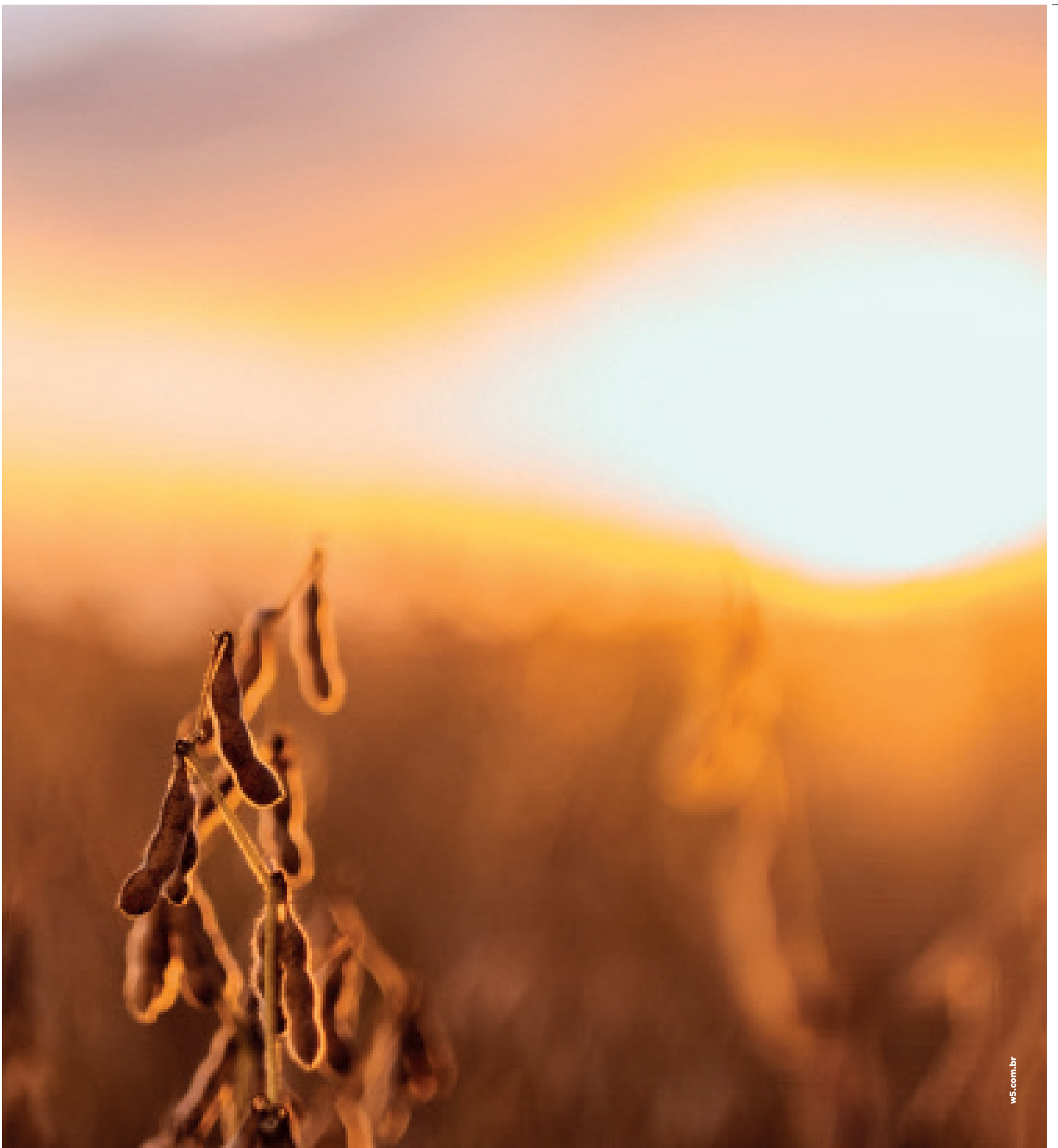
**BRASIL.** Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm) . Acesso em: 10/08/2021.

**CDP.** CDP Forests 2022 Questionnaire. 2022. Disponível em: <https://guidance.cdp.net/en/guidance?cid=31&c-type=theme&idtype=ThemeID&incchild=1&microsite=0&o-type=Guidance&tags=TAG-646%2CTAG-609%2CTAG-600> . Acesso em: 16/02/2022.

**GLOBAL REPORTING INITIATIVE.** GRI 102: Conteúdos Gerais. 2016. Disponível em: <https://www.globalreporting.org/how-to-use-the-gri-standards/gri-standards-portuguese-translations/> Acesso em: 10/08/2021.

**ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.** Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu seguimento. 1998. Disponível em: [https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration\\_portuguese.pdf](https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf) . Acesso em: 10/08/2021.

**UNITED NATIONS.** Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework. 2011. Disponível em: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr\\_en.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf) . Acesso em: 10/08/2021.



w5.com.br

